



À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*[Assinatura]*  
Presidente da C.M.I

24 MAR 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI N. 28 /2021

“DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS ABANDONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Mediante solicitação, à Prefeitura de Itaituba por meio dos órgãos competentes, e, após avaliação sobre riscos eminentes à saúde poderão entrar sem autorização do proprietário em terrenos abandonados para a capinação, retirada de entulho e limpeza.

Artigo 2º - Será aplicada multa de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor venal do imóvel, aos proprietários que incorrerem no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa estipulada no artigo 2º, terá sua aplicação em dobro.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares e fiscalizar se necessário à execução de que se trata esta lei. Artigo

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, Dr. Carlos Roberto Cabral Furtado, em 30 de março de 2021.

22/03/2021

*[Assinatura]*  
Jenifer Rosy Pereira da Silva  
Auxiliar Administrativo  
Matricula: 120005-4  
22/03/2021  
10:18.



X MARIA DE ALMEIDA SILVA

MARIA DE ALMEIDA SILVA  
VEREADORA MDB

Assinado por: MARIA DE ALMEIDA SILVA:20495005215